

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Recurso REsp 16.826-0-
Tribunal STJ

UNIDADE RESIDENCIAL — IRREGULARIDADE - PERÍCIA - ESCLARECIMENTOS -
HONORÁRIOS PERICIAIS - COMPLEMENTAÇÃO - NOVAS DILIGÊNCIAS - ART. 19/CPC

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO , pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob n.0 , com sede nesta Capital na Rua n.0 , não se conformando, data venia, com a decisão interlocutória de fls. proferida nos autos da Ação de Indenização que move contra , vem, através de sua advogada e com fundamento no art. 522 do CPC, interpor o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO consoante as razões e peças em anexo, requerendo-se desde logo, sejam as mesmas recebidas e apreciadas para o fim de reforma da mencionada decisão. Em cumprimento ao art. 524 do Código de Processo Civil, informa-se que os nomes e endereços dos advogados do agravante estão impressos nesta petição, ao passo que os advogados dos agravados são os Drs. e , com endereço na Rua Nº , andar, conj. , nesta N. Termos, P. Deferimento. , de de Advogada EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO COLENDIA CÂMARA CÍVEL RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Pelo Agravante: SÍNTESE DA CAUSA: 1. O agravante ajuizou Ação de Indenização em face da construtora do Edifício e do engenheiro responsável. Através do referido processo -o qual se encontra na fase de instrução - busca obter a reparação dos danos que o Condomínio sofreu em virtude de falhas construtivas e diferenças entre o material previsto no memorial descritivo e aquele efetivamente empregado na obra. 2. Com efeito, o edifício que deveria ter segurança, alto padrão de qualidade e garantia de investimento, acabou por se transformar em um péssimo investimento. A negligência da construtora e de seus responsáveis técnicos fez com que os proprietários se encontrem hoje com um imóvel altamente desvalorizado e com graves problemas estéticos, de segurança e solidez. 3. Ambas as partes requereram perícia judicial, tendo a autora suportado os custos dessa diligência, nos termos do que dispõe o art. 33 do Código de Processo Civil. Assim, o Condomínio, ora agravante, efetuou o pagamento de R\$ (..... reais) em ... (....) prestações de R\$ (.....) cada uma. 4. Ocorre que, após a apresentação do laudo, os agravados apresentaram em duas ocasiões diversas, outros quesitos para serem respondidos pelo Perito Judicial. O ora agravante também solicitou esclarecimentos, mas apresentou apenas dois quesitos e ainda assim sobre fatos já analisados pelo expert. Por outro lado, os agravados apresentaram 08 quesitos de esclarecimentos. 5. Como se não bastasse, e após a prestação dos esclarecimentos, os agravados apresentaram mais 03 quesitos (além daqueles 08, já respondidos), solicitando assim uma nova apreciação pericial. 6. Os pedidos foram deferidos e o expert apresentou resposta a esses mais 3 quesitos (tratam-se de novos quesitos), por escrito, em documento anexado aos autos. Destaque-se que não houve a solicitação prévia de qualquer complementação da verba honorária. 7. Posteriormente, com a juntada desses esclarecimentos aos autos, o Sr. Perito Judicial requereu o pagamento de mais R\$ a título de complementação dos honorários. A DECISÃO AGRAVADA 8. Antes mesmo de ouvir as partes, o Dr. Juiz a quo deferiu o pedido do Sr. Perito e determinou que o Condomínio-autor efetuasse o depósito dentro do prazo de cinco dias. Vale transcrever o inteiro teor da decisão: "AUTOS Nº Defiro o pedido de fls. 497. Intime-se a parte autora para o depósito no prazo de cinco dias. , de de". 9. Tal decisão foi publicada no Diário da Justiça do último dia ... de de , conforme atesta a certidão em anexo. AS RAZOES PARA REFORMA: I - O ART. 19 DO

CPC 10. Inconformada, a ora agravante encaminhou pedido de reconsideração, esclarecendo que não havia dado causa a essa nova despesa e que, portanto, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, os requeridos é que deveriam efetuar esse depósito. 11. Tal pedido foi indeferido pelo Dr. Juiz de Direito substituto, o qual estava atendendo a Vara Cível em virtude da ausência do Exmo. Dr. Juiz Titular, o qual proferira a primeira decisão. Assim sendo e em razão de não ter sido obtida a reconsideração, dentro do prazo legal, interpõe-se o presente Agravo de Instrumento em face da mencionada decisão de fls.